

- 79
19

ELREY MEU SENHOR

ME CONFIOU O SEU REAL DECRETO

De oito do corrente mez de Outubro de 1760. , e he do teor seguinte.



Endo-me presentes os peccaminozos, e prejudiciaes abuzos que se tem feito das chamadas *Barracas*, ou *Cazas* de madeira, que, com o justo motivo da calamidade do Terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco, se levantaraõ entaõ nos Terrenos publicos, assim da *Marinha*, e *Praças* da *Cidade de Lisboa*, como em outros Terrenos particulares, e alheios; para interino, e indispensavel reparo dos Habitantes da mesma *Cidade* sómente em quanto a urgencia daquella calamidade não permittia que se praticasse a ordem natural de uzar cada hum do seu, sem prejuizo de Terceiro; e muito menos do publico da mesma *Cidade*; e de viverem as familias com a devida separação huma das outras: Resultando dos referidos abuzos não só huma illicita, e reprovada comixtaõ de pessoas de diferentes familias, e sexos dentro nas mesmas *Barracas*, e na contiguidade, e facil addito a ellas; de que se tem seguido universal escandalo; e não só causarem a mesma comixtaõ, e contiguidade de tantas *Cazas* de madeiras velhas, e inflammaveis os repetidos incendios que em diferentes occasioens tem posto em perigo as *Alfandegas*, e outros Edificios publicos, e particulares da mesma *Cidade*, depois de haverem sido reparados, e reedificados com grande despeza de seus *Donos*; mas tambem animarem-se com outro grande escandalo diferentes pessoas a converter em negociação, e utilidade sua particular a referida calamidade publica; edificando; humas vezes debaixo do pretexto de licenças reprovadas pelas minhas *Leys*, e *Ordens*; e outras sem facultade alguma nos Terrenos das referidas *Praças*, e *Marinha*;

a

61

rinha; e nos de Terceiras pessoas, Barracas, ou Cazas de Taboados, e Frontaes, não para se repararem a si, e ás suas familias das injurias do tempo, como devia ser; mas sim para as arrendarem a terceiros por preços excessivos: Sou servido cassar, annullar, e haver por de nenhum effeito todas, e quaesquer licenças, ou faculdades que contra as minhas Reaes Ordens, e Providencias espezias estabelecidas depois do referido Terremoto, se hajaõ concedido sem immediata Resoluçaõ minha, para a erecçaõ de Cazas de madeiras, Barracas, ou quaesquer outros semelhantes Edificios, nos sobreditos lugares publicos; como tambem todos os arrendamentos, e contratos celebrados verbalmente, ou por escrito sobre os alugueres, habitaçaõ, ou translaçaõ dos sobreditos Edificios; para que por taes licenças, ou contratos dellas emanados, se não possa fazer Obra alguma em Juizo, ou fóra delle: Ordenando, que os Proprietarios, e Inquilinos dos referidos Edificios sejaõ obrigados a evacuar delles os ditos Terrenos publicos, e alheios até o ultimo dia do mez de Dezembro proximo futuro: E que não o fazendo assim até o referido dia se façaõ as demulçoens, e evacuaçoens dos materiaes que dellas resultarem (á custa das pessoas a quem pertencerem os mesmos Edificios) pelos Ministros Inspectores dos Bairros verbalmente de plano, e sem figura de Juizo, na conformidade dos Editaes de trinta de Dezembro de mil setecentos sincoenta e cinco; dez de Fevereiro de mil setecentos sincoenta e seis; e dos Avisos expedidos para a demulçaõ das Cazas, e Barracas, que se haviaõ levantado nas Marinhas da Boa-Vista, e da Ribeira da mesma Cidade de Lisboa. Por hum effeito da minha exuberantissima Clemencia permitto que os Donos dos sobreditos Edificios possaõ perceber os alugueres delles até o referido dia ultimo de Dezembro proximo futuro, não obstante a nullidade dos contratos por elles feitos, a qual ficará sempre em seu vigor para surtir daquelle dia em diante todos os seus referidos effeitos. E para que as referidas Praças possaõ servir ao uzo publico a que saõ destinadas: Hey por bem que nellas determine o Senado da Camera lugares para a venda dos
comef-

comestiveis , que a ellas costumão vir , assim do mar , como da terra , com tanto que nelles se não edifique Ca-za alguma de madeira , frontal , ou outra materia , que seja fixa , ou estavel ; mas sim , e taõ sómente Cabanas amoviveis , e volantes , que com qualquer nova Ordem se possaõ levantar , e mudar para onde não embaracem as obras publicas , e particulares , que tenho determina-do nas referidas Praças : Regulando o mesmo Senado as pensoens , que dos ditos lugares se houverem de pa-gar , pelas que antes se pagavaõ dos semelhantes lugares do Rocio , e Ribeira : Dando a cada hum dos sobredi-tos lugares determinada , e impreterivel medida , que os iguale a todos : Guardando no estabelecimento das mes-mas pensoens huma inteira igualdade de sorte , que hum não pague mais do que o outro : Procedendo-se logo ás ditas mediçoens , e arbitramentos livre , e gratuitamente sem o menor emolumento , em huma materia do meu Real serviço , e do bem commum dos meus Vassallos : E consultando-me , o que se arbitrar sobre as referidas pen-soens , e medidas dos lugares de venda , para Eu resol-ver o que for servido , e me parecer mais confórme á uti-lidade publica.

O Arcebispo Regedor da Caza da Supplicação , a quem por este concedo toda a ampla jurisdicção , e inf-peccão conteúdas nas minhas Reaes Ordens insertas nas providencias sobre o referido Terremoto , o tenha assim en-tendido , e faça executar pelo que lhe pertence , sem em-bargo de quaesquer Leys , Disposiçoens , Ordens , ou in-telligencias em contrario : Mandando affixar este por Edi-tal para que chegue á noticia de todos. Mafra a oito de Outubro de mil setecentos e sessenta.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

Cumpra-se , e Registe-se. Lisboa a 14 de Outubro de 1760.

Registado.

A. Regedor.

Fica

80
Fica Registrado no Livro da Relação a fol. 181. vers.
Lisboa 14 de Outubro de 1760.

O Guarda mór.

E para que chegue á noticia de todos mando, que
este seja affixado nos lugares publicos da Cidade de Lis-
boa. Junqueira 15 de Outubro de 1760.

D. Joaõ Arcebispo Regedor.